



PARECER ÚNICO Nº 1929321/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14033/2006/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação Revlo.		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Captação superficial	000503/2009	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: José Paulo Pinto	CPF: 389.309.946-87
EMPREENDIMENTO: Fazenda São Geraldo	
MUNICÍPIO: Nova Ponte	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT 19° 15' 26" LONG 47° 40' 46"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari
UPGRH: PN 2	
CÓDIGO: G-02-05-4 G-02-10-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Suinocultura Bovinocultura de corte (extensivo)
	CLASSE 3 NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO RADA: Gaspar José de Melo	REGISTRO: CRBio:008628/04-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 129/2013	DATA: 18/09/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Gustavo Miranda Duarte – Analista Ambiental Jurídico	1.333.279-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O parecer em referência tem por objetivo subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TMAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto o pedido de Revalidação da Licença de Operação (Revlo) para o empreendimento denominado Fazenda São Geraldo de propriedade do Sr. José Paulo Pinto.

O empreendimento em questão obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC nº 087/2007), com validade até 10/08/2013, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na ocasião da 35ª Reunião Ordinária realizada em Patrocínio-MG, no dia **10 de Agosto de 2007**, conforme processo administrativo nº 14033/2006/001/2006, que sugeriu ao Conselho o deferimento da referida licença, desde que atendidas as condicionantes do Parecer Único (Anexo I e II), no prazo estipulado.

O processo administrativo da Revalidação da Licença de Operação (Revlo), foi formalizado na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TMAP) em 08 de Agosto de 2013, quando foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado sob responsabilidade técnica do Biólogo Gaspar José de Melo - CRBio: 008628/04-D, ART nº 2013/05612.

No dia 18 de Setembro de 2013, a equipe técnica da SUPRAM TMAP realizou vistoria na área do empreendimento. ***As observações in loco que mereceram destaque estão descritas no relatório de vistoria nº 129/2013.***

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Fazenda São Geraldo** está localizado na zona rural do município de Nova Ponte/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 19° 15' 26" de latitude Sul e 47° 40' 46" de longitude Oeste.

O acesso à propriedade é feito partindo da cidade de Uberlândia sentido Nova Ponte pela BR 452, entrar a esquerda após o trevo Uberaba/Almeida Campos, e percorrer 05 Km até o referido empreendimento.



Figura 01: Limites da Faz. São Geraldo
Fonte Google earth, 2013.

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a Suinocultura (crescimento e terminação) com um total de 2.400 cabeças alojadas em 03 (três) galpões.

Para a atividade de suinocultura, empreendedor possui uma parceria (integração) com a empresa BRFOODS, cujo processo produtivo é a terminação dos animais, ou seja, recebe os leitões na fase de crescimento (20-25 kg) produzidos em outras propriedades integradas, engorda os animais até 100 a 120 kg de peso vivo, e posteriormente encaminha ao abate realizado pela empresa integradora.

No sistema de integração o proprietário do imóvel fica responsável por fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, cabendo a empresa integradora o fornecimento de animais, ração devidamente balanceada e assistência técnica. No final de cada ciclo de produção, a BRFOODS faz a medição de todos os itens de eficiência do processo produtivo e remunera o integrado de acordo com os resultados obtidos.



Apresenta como atividade secundária a bovinocultura de corte em sistema extensivo (cria, recria e engorda), com um rebanho de aproximadamente 100 cabeças, em sua maioria de animais mestiços (nelore e Gir).

No quadro a seguir, estão detalhados o uso e a ocupação do solo dentro da Fazenda São Geraldo.

Ocupação	Área (ha)	Área (%)
Pastagens	15.84,96	81,74%
APP	03.54,00	18,26%
Área Total	19.38,96	100,00%

Tab. 01 – Uso e ocupação do solo – Faz. São Geraldo

Conforme documentação apresentada, a propriedade possui área total de 19,3896ha, possui como infra-estrutura 02 (duas) residências em alvenaria, 03 (três) galpões para alojar suínos, 02 (dois) biodigestores, 01 (uma) lagoa de retenção de dejetos, 01 (uma) câmara de compostagem, 01 (um) curral para contenção dos bovinos e 01 (um) reservatório para armazenar água com capacidade para 50.000 lts.

Para o tratamento dos dejetos dos suínos, o empreendimento conta com 02 (dois) biodigestores e 01 (uma) lagoa de retenção impermeabilizada. O efluente após tratamento é destinado a fertirrigação em área de pastagem.

Cabe mencionar que, conforme verificado em vistoria, apenas 01 (uma) célula do biodigestor encontrava-se em funcionamento.

Carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas para uma composteira construída em alvenaria que, após um período aproximado de 120 dias de compostagem, o composto poderá ser utilizado como adubo orgânico nas áreas de cultivo.

Conforme informado na vistoria, frascos vazios de produtos veterinários são recolhidos pela empresa integradora.

O esgoto doméstico gerado nas 02 (duas) residências é tratado por fossas sépticas, recentemente instaladas, conforme verificado em vistoria técnica.

O lixo doméstico gerado é enviado para o sistema de coleta pública de Nova Ponte.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



A água utilizada na propriedade para consumo humano e dessementação animal é captada no córrego das Cabaças. Conforme verificado no sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, a captação em questão se encontra cadastrada junto ao IGAM (processo nº 503/2009, válida até 14/01/2014), sendo uso de recurso hídrico considerado insignificante, de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 2004 e, nos termos do art. 18, § 1º da Lei nº 3.199/1999.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Foram verificadas intervenções, sem regularização ambiental, em Área de Preservação Permanente – APP, oriundas das estruturas (tubulações, casa de bombas) para captação de água no Córrego Cabaças.

Cabe mencionar que as regularizações das intervenções supracitadas, não foram solicitadas no referido processo de regularização ambiental.

5. Reserva Legal

A propriedade em análise (matrícula nº 7.774), com área de 19,3896ha, possui reserva legal compensada na Fazenda Boa Vista - matrícula nº 7.773, Av.1-7.773, somando 04,00ha, não inferior aos 20% (vinte por cento) da área total exigidos por lei. Cabe ressaltar que a reserva legal compensatória está localizada a cerca de 1 (um) quilômetro da Fazenda São Geraldo, sendo formada por cerrado nativo e cerrado em estágio médio de regeneração.

6.0. Avaliação do cumprimento das Condicionantes da LOC nº 060/2008

A empresa obteve a sua licença em 10/08/2007, através do processo administrativo 14033/2006/001/2006, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas, conforme Anexo Único aprovado pelo COPAM:



Anexo Único

PARECER ÚNICO (SUPRAM TM/AP) Nº:356572/2007	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14033/2006/001/2006	Validade da Licença 06 anos
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental <input checked="" type="checkbox"/> Auto de Infração <input type="checkbox"/>	
Válida até : <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	
Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): JOSÉ PAULO PINTO CNPJ / CPF: 389.309.946-87	
Empreendimento (Nome Fantasia) FAZENDA SÃO GERALDO	
Município: NOVA PONTE/MG	
Atividade predominante: DN 74/04 – SUINOCULTURA (crescimento e terminação)	
Código da DN e Parâmetro: DN 74/04 – Atividade: G 02-05-4 NC: 2500	
Porte do Empreendimento: Pequeno <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Grande <input type="checkbox"/>	Potencial Poluidor Pequeno <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Grande <input type="checkbox"/>
Classe do Empreendimento: I <input type="checkbox"/> II <input type="checkbox"/> III <input checked="" type="checkbox"/> IV <input type="checkbox"/> V <input type="checkbox"/> VI <input type="checkbox"/>	
Fase Atual do Empreendimento: LOC – LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	
LP <input type="checkbox"/> LI <input type="checkbox"/> LO <input type="checkbox"/> LOC <input checked="" type="checkbox"/> Revalidação <input type="checkbox"/> Ampliação <input type="checkbox"/>	

14 – CONDICIONANTES:

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo	Fase da L.A.
1	Apresentar relatório técnico de impermeabilização das lagoas construídas conforme NBR nº 9574/1986, com a respectiva ART.	120 dias	LOC
2	Apresentar laudo técnico, com respectiva ART, do dimensionamento (volume –m ³), do sistema de tratamento dos dejetos (biodigestores e lagoas de retenção).	90 dias	LOC
3	O sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá ser redimensionado, adotando o sistema de fossa séptica (ABNT-NBR 7229/93).	120 dias	LOC



4	Apresentar autorização/certificado da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), caso venha a utilizar a energia do biodigestor.	Durante a vigência da licença	LOC
5	Implantar a destinação correta do lixo doméstico, conforme proposto no PCA.	120 dias	LOC
6	Executar o programa de Automonitoramento	Durante a vigência da licença	LOC

(*) Prazo contado a partir do recebimento da licença

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Itens	Descrição	Periodicidade
1	Monitorar a vazão da chorumeira, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma supercarga nutricional e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do equipamento
2	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser redimensionadas sempre que necessário.	Anual
3	Monitorar fossas sépticas na entrada e saída do sistema de tratamento observando os seguintes parâmetros (pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis)	Anual
4	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento, deverão ser feitas amostragens dos dejetos na entrada e na saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anual
5	Comprovar com laudo técnico a estanqueidade das lagoas do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anual
6	Promover análise do solo nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades 0-20, 20-40 cm onde deverá estar contemplados os seguintes parâmetros: ph, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases	Anual



7	O uso de EPI's (equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos deverá ser constantemente fiscalizado pelo empreendedor.	Sempre que fizer uso de produtos tóxicos
8	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos	Anual

6.1. DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, análise das documentações e relatórios apresentados e constatações em vistoria, verificou-se:

- **Condicionante 01: Não cumprida.** Não foi apresentado relatório técnico de impermeabilização das lagoas construídas conforme NBR nº 9574/1986, com a respectiva ART.
- **Condicionante 02: Não cumprida.** Não foi apresentado o laudo técnico, **com respectiva ART**, do dimensionamento (volume –m³), do sistema de tratamento dos dejetos (biodigestores e lagoas de retenção). Cabe mencionar que atualmente existe apenas uma lagoa de retenção de dejetos, sendo que, para a qual não foi apresentado projeto de implantação e dimensionamento.
- **Condicionante 03: Cumprida fora do prazo.** Somente no dia da vistoria, ou seja, em 18/09/2013 foi verificada a instalação de fossas sépticas biodigestoras para o tratamento do esgoto sanitário doméstico gerado nas residências.
- **Condicionante 04: Não cumprida.** Conforme verificado em vistoria, o empreendimento não gera energia do sistema de tratamento de dejetos (biodigestores), no entanto não foi apresentado relatório atestando o cumprimento da condicionante.
- **Condicionante 05: Cumprida fora do prazo.** Somente no dia da vistoria, ou seja, em 18/09/2013 foi verificada a instalação do sistema de coleta seletiva para o lixo gerado no empreendimento.
- **Condicionante 06: Não cumprida.** Durante a operação do empreendimento, ou seja, 06 (seis) anos, foi apresentado apenas 01 (uma) análise para o solo (item 06) e 01 (uma) análise da eficiência do sistema de tratamento de efluentes (item 04) do programa de automonitoramento mencionado no anexo único do Parecer Único, aprovado pelo COPAM.



Insta ressaltar a importância da execução do programa de automonitoramento em especial aos itens **04** e **06**, ou seja, o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de dejetos suíños e o monitoramento do solo onde estão sendo lançados os dejetos após tratamento, respectivamente.

A Resolução CONAMA 320/2009 estabelece critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas, em especial ao Cobre (Cu) e Zinco (Zn), que são utilizados na alimentação suína como promotores de crescimento e são excretados pelos suíños, e por fim lançados no solo, com os demais nutrientes, durante a fertirrigação.

Além dos metais pesados, os animais excretam parcialmente todos os nutrientes fornecidos na dieta, e no caso do P (fósforo) e N (nitrogênio), a excreção pode chegar a 67% do que é fornecido via alimentação (OLIVEIRA, 2006).

No solo, o uso prolongado ou em grandes volumes de dejetos suíños, para adubação, pode causar acúmulo de nutrientes. Scherer et al. (2010), avaliando o efeito do uso prolongado de dejetos suíños sobre os atributos químicos em solos da Região Oeste de Santa Catarina, verificaram que, a utilização contínua de dejetos em área de culturas anuais proporciona maior acúmulo dos nutrientes P, K, Cu e Zn, especialmente na camada superficial.

Segat (2012), avaliando o potencial toxicológico dos dejetos em solos de Santa Catarina, utilizando como ferramenta a ecotoxicologia terrestre, que mede os efeitos na letalidade, reprodução, desenvolvimento e comportamento dos seres vivos existentes no solo, conclui que a utilização de diferentes doses de dejetos suíños em solos pode causar letalidade ou afetar a reprodução da fauna existente no solo (minhocas e colêmbolos).

Com vista à prevenção e controle da qualidade do solo, os empreendimentos que desenvolvem atividades com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas deverão implantar programa de monitoramento de qualidade do solo e das águas subterrâneas na área do empreendimento e, quando necessário, na sua área de influência direta e nas águas superficiais.

Conforme exposto acima, o empreendedor José Paulo Pinto, deixou de cumprir 04 (quatro) das 06 (seis) condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental; sendo que o empreendimento também deixou de cumprir com os Programas de Automonitoramento estabelecidos pelo COPAM, e tais programas são essenciais para retratar uma melhor análise sobre a Avaliação de Desempenho Ambiental do empreendimento.

Sendo assim, o empreendimento, foi devidamente autuado (Auto de Infração – AI nº 208830/2013), conforme legislação vigente (Decreto Estadual nº 44.844/2008) por “*Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de*



medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."

Ressalta-se que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho ambiental de um empreendimento. Assim sendo, não há como falar em desempenho ambiental do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Dessa forma, **tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório**, em razão do descumprimento de condicionantes, falta de programas de automonitoramento, ausência de melhoria para o meio ambiente, descumprir determinação ou deliberação do COPAM, não resta alternativa senão a sugestão de **indeferimento** da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento às normas ambientais.

7. Controle Processual

O RADA – Relatório de Desempenho Ambiental, estudo solicitado quando do pedido de revalidação de licença de operação, visa, dentre outros objetivos, informar, com base nos estudos ambientais que subsidiaram o licenciamento vigente (RCA/PCA) uma avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a situação atual do empreendimento, com descrição detalhada, inclusive com relatório fotográfico, da evolução das medidas e obras de controle ambiental adotados. Visa ainda, a descrição dos impactos ambientais significativos previstos no licenciamento anterior e avaliação da efetiva implementação e eficiência das medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas, com eventuais ajustes.

Entretanto, o que ocorre é a total carência de desempenho ambiental satisfatório do empreendimento, ausência de melhoria para o meio ambiente e descumprir determinação ou deliberação do COPAM. O estudo apresentado e as constatações em vistoria denotam afronta a legislação vigente e aos Princípios norteadores do Direito Ambiental.

Conforme exposto acima, denota-se a ausência do uso racional dos recursos naturais, condição essencial para viabilidade ambiental de todo e qualquer empreendimento. Assim, considerando o mandamento inciso no art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, somos pelo indeferimento da Revalidação da LOC.*



8. Conclusão

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda São Geraldo de propriedade do Sr. José Paulo Pinto, localizada no município de Nova Ponte - MG.

O empreendedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar à SUPRAM TMAP se o empreendimento será desativado ou se irá formalizar novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.

Ressalta-se que, caso o empreendedor pretenda desativar o empreendimento, deverá apresentar, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrito a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros.

Por fim, destaca-se que caso o presente parecer seja aprovado, o empreendimento em questão não poderá operar até sua regularização, mesmo durante o prazo de 10 (dez) dias indicado para a manifestação do empreendedor.

9. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: SIM NÃO

DATA: 15/10/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Gustavo Miranda Duarte – Analista Ambiental Jurídico	1.333.279-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



10.0 Referências Biográficas:

SEGAT, J.C.

Avaliação ecotoxicológica do uso de dejetos suínos em solos de Santa Catarina/
Piracicaba, 2012. 129 p.

OLVEIRA, V.; FIALHO, E.T.; LIMA, J.A.F.; FREITAS, R.T.F.; SOUSA, R.V.; BERTECHIN, A.G.

Desempenho e composição corporal de suíños alimentados com rações com baixos teores de
Proteína bruta. **Pesquisa Agropecuária Brasileira**. Brasília, v.41, n.12, p.1775-1780, dez. 2006.

SCHERER, E.E.; NESI, C.N.; MASSOTTI, Z.; Atributos químicos do solo influenciados por
Sucessivas aplicações de dejetos suínos em áreas agrícolas de Santa Catarina. **Revista
Brasileira de Ciência do Solo**, Viçosa, v.34, p. 1373-1385, 2010.